Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do Vereador Alysson Gomes

Projeto de Lei nº 125 /2023

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e outras deficiências de caráter permanente, e dá outras providências.

Art. 1º - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA - e outras deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município, possuirá validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º - Na hipótese que seja necessário efetuar novo laudo em decorrência de alteração das condições da deficiência permanente ou do Transtorno do Espectro Autista do paciente, o laudo emitido posteriormente possuirá os efeitos descritos no art. 1º, substituindo o laudo antecessor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 31 de agosto de 2023.

ALYSSON GOMES
Vereador Autor – Republicanos

1361/2023
RECEBIDO - PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
ÀS: 09:48 Em: 31/08/23
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo simplificar e desburocratizar o processo de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência, em especial aquelas que possuem Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente.

Com a alteração proposta, o laudo médico-pericial que atesta a deficiência terá validade por prazo indeterminado, o que evitará a necessidade de renovação periódica do laudo e, consequentemente, reduzirá a burocracia e os custos envolvidos no processo de obtenção dos benefícios.

Além disso, a lei prevê que o laudo médico-pericial poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, desde que observados os demais requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente. Também estabelece que o laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhado do original, o que facilitará o processo de apresentação do laudo e reduzirá a burocracia envolvida.

A presente lei não exclui a necessidade de cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios, mas busca tornar esse processo mais simples e eficiente, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso aos benefícios a que têm direito de forma mais ágil e menos burocrática.

Por fim, a presente lei busca atender às necessidades das pessoas com deficiência, em especial aquelas com TEA e outras deficiências de caráter permanente, e contribuir para a promoção da inclusão social e da dignidade humana, valores fundamentais da nossa sociedade.